



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: Antonio Carmelito Marassatto, Eng.Civil da Prefeitura de Itatiba

ASSUNTO: Responsabilidades e medidas Administrativas no âmbito de loteamentos fechados, notadamente quanto à condução de veículos automotores e elétricos por menores de idade.

DESPACHO nº 324/2024-CETTRAN-PROTOCOLO-GERAL

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de janeiro de 2025

MARCO FABRICIO VIEIRA

Conselheiro



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: Antonio Carmelito Marassatto, Eng. Civil da Prefeitura de Itatiba

ASSUNTO: Responsabilidades e medidas administrativas no âmbito de loteamentos fechados, notadamente quando a condução de veículos automotores e elétricos por menores de idade.

DESPACHO nº 324/2024-CETTRAN-PROTOCOLO-GERAL

PARECER

1. RELATÓRIO

O interessado busca esclarecimentos sobre questões envolvendo a condução de veículos automotores e elétricos por menores de idade dentro do residencial.

A consulta apresenta os seguintes pontos principais:

1. A possibilidade legal de a Associação proceder com notificações ou autuações administrativas relativas a infrações de trânsito dentro do loteamento;
2. O papel das autoridades de trânsito, como Detran e Polícia Militar, em situações ocorridas em áreas de circulação interna no loteamento fechado;
3. Alternativas administrativas ou jurídicas que a Associação pode adotar para coibir o uso irregular de veículos por menores de idade;
4. Legislações ou orientações específicas aplicáveis a veículos elétricos em áreas públicas.

Além disso, menciona-se a Lei nº 5.648/2024, que, supostamente, restringe as atribuições das associações de moradores nesse contexto, e ressalta-se a dificuldade de fiscalização por parte das autoridades públicas.

2. ANÁLISE

2.1. Natureza Jurídica de Loteamentos Fechados

Loteamentos fechados são áreas públicas com acesso controlado, onde a administração é transferida parcialmente para associações de moradores, conforme estabelecido no contrato de adesão e na legislação municipal. Apesar da privatização de serviços (como segurança e manutenção), as vias internas continuam, via de regra, sendo consideradas



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens públicos de uso comum do povo, sujeitas às regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, XI, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) regula o uso das vias públicas e é aplicável em áreas públicas e, em certos casos, em áreas privadas de uso coletivo, conforme o art. 2º do CTB.

Dessa forma, a associação de moradores não possui, em princípio, competência para atuar como autoridade de trânsito e impor sanções previstas no CTB. Qualquer atuação nesse sentido pode ser considerada abuso de poder.

2.2. Responsabilidade das Autoridades de Trânsito

As vias de loteamentos fechados, embora de uso restrito, são consideradas vias públicas. Portanto, a fiscalização de trânsito nesses locais é de responsabilidade dos órgãos públicos competentes, como a Prefeitura, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e a Polícia Militar.

A jurisprudência reconhece que o fechamento de vias públicas em loteamentos, visando à segurança, não retira a competência do poder público para fiscalizar e aplicar as normas de trânsito.

No caso de loteamentos fechados, é necessária solicitação para viabilizar a fiscalização de trânsito regular nas vias internas.

A Lei nº 5.648/2024 mencionada na consulta pode limitar ainda mais a atuação da associação, reforçando a exclusividade da autoridade pública na aplicação de sanções relacionadas a trânsito. Assim, sem convênio ou autorização específica, a associação não pode aplicar penalidades administrativas previstas no CTB.

2.3. Alternativas Administrativas

Embora a associação não tenha competência legal para autuar infrações de trânsito, algumas medidas administrativas podem ser adotadas para promover segurança no loteamento:

1. Criação de Regulamento Interno:



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Instituir normas internas proibindo a condução de veículos por menores de idade, com sanções administrativas previstas, como advertências ou multas para os responsáveis legais.
 - Essas normas devem ser amplamente divulgadas e constar no regimento interno do residencial.
- 2. Sinalização Interna e Campanhas Educativas:**
- Implementar sinalização padronizada dentro do loteamento, conforme normas do CTB, para reforçar a segurança viária.
 - Promover campanhas educativas direcionadas a moradores, especialmente menores de idade, sobre os riscos do uso inadequado de veículos.
- 3. Solicitação de fiscalização aos órgãos de trânsito**
- Solicitar fiscalização efetiva de trânsito no interior do loteamento, incluindo operações pontuais.
- 4. Restrição de Acesso:**
- Estabelecer barreiras ou medidas de controle que limitem o uso de veículos por não habilitados, sem ferir direitos de locomoção garantidos pela Constituição.

2.4. Veículos Elétricos e Legislação Aplicável

A condução de veículos automotores e elétricos está sujeita às disposições do CTB. Menores de idade não habilitados não podem conduzir veículos que demandem autorização ou habilitação, mesmo em áreas internas de uso coletivo.

No entanto, para patinetes e bicicletas elétricas que não exigem habilitação, é essencial observar os critérios técnicos definidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, como potência máxima e limite de velocidade.

Por fim, vale salientar que essa matéria já foi objeto de parecer da lavra do Conselheiro Adamur dos Santos Garcia, em resposta ao ofício nº 22/2021 do DMT da Prefeitura de Itatiba/SP, cuja conclusão não poderia ser outra, se não a mesma deste conselheiro.

3. CONCLUSÃO

Com base nos pontos analisados, conclui-se:

1. **Competência da Associação:** A associação de moradores não possui competência para autuar infrações de trânsito ou impor penalidades previstas no CTB;



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. **Atuação das Autoridades de Trânsito:** A fiscalização de infrações de trânsito em loteamentos fechados compete às autoridades municipais e estaduais, sendo recomendável a solicitação de efetiva fiscalização no interior do loteamento fechado;
3. **Alternativas Administrativas:** A associação pode implementar um regulamento interno, campanhas educativas e sinalização viária para mitigar comportamentos irregulares. Deve, ainda, buscar a celebração de convênios com o município para fortalecer a fiscalização.
4. **Veículos Elétricos:** A associação deve observar e aplicar normas do CONTRAN para a circulação de veículos elétricos, incluindo exigências técnicas e proibição de condução por menores não habilitados, quando aplicável.

É o parecer que submeto ao Plenário, s.m.j.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

MARCO FABRÍCIO VIEIRA
Relator